



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de agosto de 2.022.

*Excelentíssimo Senhor*  
**FERNANDO NAPP ROCHA**  
*Presidente da Câmara de Vereadores*  
*São Gabriel do Oeste-MS.*

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data <u>12/08/22</u>	Horário: <u>10:13</u>
PROT N.º <u>349</u>	Rub. <u>M. Brandão</u>

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 025/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O projeto de lei ora encaminhado para a apreciação desta Augusta Casa de Leis, visa a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para a aplicação na Pavimentação de Estradas Rurais, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para solicitar a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

Atenciosamente

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Fis. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, destinados à Pavimentação de Estradas Rurais, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de agosto de 2.022

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Fls. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

Ofício nº 460/2022/PMSGO

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Assunto: Retirada de Projeto de Lei****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, para solicitar a retirada de pauta dessa Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar nº 025/2022 que visa “contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para a aplicação na Pavimentação de Estradas Rurais, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000” em razão do compromisso firmado com o Governador eleito nas eleições 2022 e o nosso Município, que tem como projeto piloto de sua gestão a pavimentação rural em nossa região.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência, nossos elevados votos de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data 07/11/22	Horário: 14:40
PROT N.º 451	Rua MB

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Exmo Senhor**  
**FERNANDO NAPP ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal/SGO**